



#### A. OBJETIVO

- 1. O CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL ("CMIRB"), criado pelo Instituto Recupera Brasil na forma do art. 4º, parágrafo único de seu Estatuto, tem por objetivo administrar procedimentos de mediação para resolução de disputas, proporcionando soluções assertivas e econômicas para conflitos empresariais, contribuindo para um ambiente de negócios altamente eficaz, visando a preservação da empresa e sua função na sociedade, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e, no que couber, o Código de Ética do CONIMA¹.
- 2. O CMIRB dispõe de corpo de mediadores, neutros, imparciais e independentes, capacitados para atuar em mediações complexas ("mediadores") e conta com corpo técnico, neutro, imparcial e independente, capacitado nas especificidades das matérias relacionadas ao estado de insolvência ou processo de reestruturação empresarial ("insolvência ou reestruturação empresarial"), nos procedimentos de mediação para resolução de disputas relacionadas às dificuldades econômico-financeiras enfrentadas por empresas ("empresa devedora").
- 3. A mediação é um método alternativo e voluntário de solução de conflitos entre pessoas físicas e/ou jurídicas que proporciona às partes um diálogo consensual, estruturado por um profissional equidistante, no qual as decisões negociadas cabe às partes envolvidas, mantendo-as autoras de suas próprias soluções. A mediação relacionada à insolvência ou reestruturação empresarial visa facilitar e equilibrar as discussões e negociações entre a empresa devedora e seus credores e terceiros afetados pela crise empresarial ("credores") para a resolução consensual das disputas a ela relativas ("mediação").
- 4. A mediação está calcada na autonomia da vontade de todos os participantes e poderá ser iniciada por solicitação (i) da(s) pessoas(s) físicas ou jurídicas interessada(s), com ou sem previsão de cláusula contratual, (ii) da empresa devedora, (iii) de qualquer dos credores (iii) do administrador judicial ou gestor judicial (iv) de outros agentes relacionados à insolvência ou reestruturação empresarial.
- 5. A mediação também poderá ser iniciada por encaminhamento pelo Poder Judiciário ou qualquer entidade, agente ou órgão da Administração Pública da esfera Federal, Estadual ou Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer parte no processo judicial.
- 6. A participação de qualquer entidade, agente ou órgão da Administração Pública poderá acarretar a adaptação das regras deste Regulamento para adequação à exigências legais, o que caberá ao Secretário-Geral do CMIRB.
- 7. A mediação realizada no âmbito da insolvência ou reestruturação empresarial observará a legislação específica, em especial quanto aos requisitos para a recuperação empresarial, critérios de fixação de valores de créditos, de preferencias e privilégios, bem como para a formação de lista de credores e cronogramas de pagamento previstos na Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (LFRJ).



#### B. PEDIDO E INSTITUIÇÃO DA MEDIAÇÃO

- 8. O pedido de início da mediação deve ser realizado mediante preenchimento do formulário disponível on-line (<a href="https://sistema.cmirb.com.br/iniciar">https://sistema.cmirb.com.br/iniciar</a>) ou mediante envio de e-mail para contato@cmirb.com.br, em qualquer caso, com a juntada eletrônica dos seguintes dados: (i) nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone e e-mail para contato, (ii) instrumento de procuração para representar a empresa na mediação, (iii) informações sobre o caso.
- 9. Os processos de mediação relacionados à insolvência ou reestruturação empresarial deverão ser apresentados, necessariamente, com (i) lista de credores, contendo os dados de contato, incluindo endereço de e-mail e telefone; e, preferencialmente, com (ii) o balanço patrimonial do exercício findo imediatamente anterior ao pedido de início da mediação (ii) balancete analítico e demonstrativo de resultados mensais relativos aos seis meses anteriores à data do pedido de início da Mediação, e (iii) folha de pagamento atual. O CMIRB poderá, com base nos dados e informações disponibilizadas, entender que a apresentação da totalidade dos documentos ora listados é necessária para o aceite do caso e processamento da mediação.
- 10. O CMIRB enviará a taxa de registro do caso para pagamento pela(s) parte(s) requerente(s) da mediação e, em até 3 (três) dias úteis a contar da data do recolhimento da respectiva taxa, informará se a mediação foi aceita.
- 11. O CMIRB poderá, a seu exclusivo critério, negar um pedido de mediação relacionada à insolvência ou reestruturação empresarial que, em conformidade com avaliação dos técnicos, possa potencialmente resultar em desrespeito às prerrogativas ou isonomia das partes, na inviabilidade econômico-financeira de cumprimento de um acordo que possa vir a ser celebrado entre a empresa devedora e seus credores, na impossibilidade de composição de interesses, na violação de qualquer preceito legal ou ético.
- 12. Havendo a negativa pelo CMIRB, a(s) parte(s) requerente(s) da mediação poderá(ão) reapresentar o caso uma única vez, em até 3 (três) meses contados do recebimento da resposta negativa pelo CMIRB, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de registro da mediação.
- 13. Em até 5 (cinco) dias úteis do aceite de sua nomeação, o CMIRB enviará (i) a indicação do mediador e, se for o caso, do técnico, e (ii) uma sugestão de data para sessão de pré-mediação com a(s) parte(s) requerente(s) da mediação, que poderá ser conduzida pela equipe de secretaria do CMIRB ou pelo mediador e não constitui o início da mediação ou enseja o cômputo de horas do mediador e técnico.
- 14. Recebida a indicação do mediador e técnico, a(s) parte(s) requerente(s) da mediação poderá(ão) solicitar a indicação de outros profissionais para atuação no caso, respeitada a composição do corpo de mediadores e técnicos do CMIRB.



- 15. Durante ou logo após a sessão de pré-mediação com a(s) parte(s) requerente(s) da mediação, (i) será firmado o Termo de Compromisso ("Termo de Compromisso de Mediação"), contendo as definições de objetivos, cronograma, condutas que os participantes e o mediador considerarem importantes, sem prejuízo da incidência de regras legais (ii) serão indicados os dados de contato de cada um dos participantes para onde serão enviados todos os comunicados e o CMIRB enviará para pagamento (i) os honorários de mediador e técnico e (ii) a taxa de administração mensal da mediação.
- 16. Nos processos de mediação decorrentes de nomeação judicial, o agendamento da sessão de pré-mediação precederá o envio das taxas de registro e administração bem como honorários do mediador e técnico e da assinatura do Termo de Compromisso, que incidirão apenas após manifestação quanto ao interesse na instauração da mediação.
- 17. Assinado o Termo de Compromisso e realizado o recolhimento da taxa de administração mensal e dos honorários, o CMIRB realizará o convite à(s) parte(s) requerida(s) da mediação indicada(s) no requerimento inicial.
- 18. Nas mediações relacionadas à insolvência ou reestruturação empresarial, o CMIRB (i) informará à empresa devedora a necessidade de divisão do caso em diferentes processos de mediação, de acordo com os diferentes perfis de credores, (ii) enviará o convite para os credores indicados e (iii) agendará a(s) reunião(ões) preparatória(s) em que esclarecerá os objetivos e procedimentos da mediação, que poderá ser individual ou coletiva.
- 19. Nas mediações relacionadas à insolvência ou reestruturação empresarial, o administrador judicial ou preposto por ele indicado, poderá ser convidado a participar de uma ou mais sessões de mediação, havendo o consenso de todos os participantes e sem prejuízo do sigilo, com a finalidade exclusiva de prestar ou receber informações necessárias à condução do processo de mediação.

#### C. TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

- 20. A mediação somente será processada mediante o pagamento da taxa de registro e somente se desenvolverá com a manutenção ao longo da mediação dos valores mínimos definidos na Tabela de Custas e Honorários do CMIRB, que compreende os honorários do mediador e técnico bem como o depósito de 1 (um) mês de taxa de administração mensal.
- 21. A interrupção da mediação pela ausência de depósito dos valores mínimos definidos na Tabela de Custas e Honorários do CMIRB será comunicada às partes.
- 22. O depósito inicial dos honorários de mediador e técnico correspondem a quantia de horas mínimas exigida na Tabela de Custas e Honorários do CMIRB e, será complementado, na mesma proporção, sempre que os valores depositados estiverem em vias de serem consumidos.



- 23. As taxas de registro e administração mensal bem como as horas mínimas dos honorários do mediador e do técnico não são reembolsáveis.
- 24. Nos conflitos relacionados à insolvência ou reestruturação empresarial, cujo valor for superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e envolva a negociação de múltiplas partes, o CMIRB poderá definir a necessidade da indicação de novo mediador, devendo a verba honorária ser paga a cada mediador participante do procedimento.
- 25. Ao utilizar o depósito mínimo de horas exigidas, o CMIRB repassará os honorários ao mediador e ao técnico e enviará, a prestação de contas para as partes e, havendo necessidade, solicitará o complemento periódico do depósito de horas adicionais equivalente às horas mínimas. Encerrado o processo de Mediação, caso a prestação de contas indique saldo de horas adicionais a favor das partes, realizará o reembolso dos valores não utilizados, na proporção em que cada qual houver custeado.
- 26. As taxas e os honorários do mediador e técnico previstos na Tabela de Custas e Honorários do CMIRB serão rateados em igual proporção entre as partes nas mediações bilaterais, salvo, em qualquer caso, se as partes pactuarem de forma diversa no Termo de Compromisso de Mediação.
- 27. Nas mediações relacionadas à insolvência ou reestruturação empresarial que envolvam múltiplas partes, as taxas e os honorários do mediador e técnico serão, preferencialmente, custeadas pela empresa devedora, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### **D. MEDIADORES**

- 28. Em até 2 (dois) dias úteis de sua indicação, o mediador deverá declarar por meio de formulário disponibilizado pelo CMIRB, como condição para sua aceitação, todos os fatos ou motivos que possam comprometer sua neutralidade, independência, equidistância, desinteresse no desfecho da mediação e inexistência de qualquer conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a (i) ter ligações ou interesses econômicos ou societários, diretos ou indiretos, (ii) ter atuado como administrador, consultor, contratado, funcionário, prestador de serviços, ou (iii) ter atuado como administrador judicial ou gestor judicial de qualquer das partes e, nas mediações relacionadas à insolvência ou reestruturação empresarial, da empresa devedora ou em qualquer dos credores ou em coligadas ou controladas da empresa devedora ou de qualquer dos credores.
- 29. Declarados quaisquer fatos pelo mediador, as partes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar, formalmente e por escrito, (i) seu aceite ao mediador, pouco obstante os fatos declarados ou (ii) a recusa ao mediador indicado pelo CMIRB, hipótese em que o CMIRB procederá a uma nova indicação de acordo com os mesmos procedimentos definidos neste Regulamento.



30. Em qualquer fase da mediação, o mediador poderá, tendo em vista o número de partes ou a complexidade das matérias tratadas ou o valor envolvido, solicitar ao CMIRB a indicação de um ou mais mediadores e requerer suporte adicional de técnico.

#### E. REUNIÕES DE MEDIAÇÃO

- 31. As reuniões ocorrerão on-line com uso do sistema oferecido pelo CMIRB ou outro escolhido em comum acordo entre todos os participantes e o mediador, ou em local estabelecido de comum acordo entre os todos os participantes e o mediador, correndo nesta última hipótese, sem prejuízo das despesas da mediação, o custeio, por conta das partes, do uso do local ou plataforma escolhidos, bem como, se for o caso, do deslocamento do mediador.
- 32. O mediador poderá, durante qualquer das reuniões, tratar com as partes em conjunto ou individualmente, assegurando-se sempre da igualdade de oportunidade a todos e do sigilo das informações reveladas nas reuniões individuais, em conformidade com as instruções dadas.
- 33. Durante qualquer momento na mediação, o mediador e/ou as partes poderão solicitar a participação de técnicos externos para esclarecimento de qualquer aspecto controvertido, com caráter informativo e não vinculante, revestidos de sigilo e confidencialidade, e os quais não poderão, sob nenhum pretexto, ser utilizados fora do âmbito da mediação e/ou para propósitos diversos daqueles relativos aos esclarecimentos solicitados.

#### F. ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

- 34. A mediação será encerrada pelo CMIRB, pelo mediador ou qualquer das partes que poderão fazê-lo (i) a qualquer momento, alcançada ou não a composição, (ii) em não se alcançando uma solução amigável no cronograma estipulado no Termo de Compromisso de Mediação e não havendo consenso sobre a prorrogação ou (iii) alcançada a composição dos interesses, as partes elaborarão e aprovarão o documento que reflita as condições consensadas ("Termo de Encerramento de Mediação"), ficando a cargo das partes eventual submissão do Termo de Composição à homologação judicial.
- 35. Tratando-se de mediação relacionada à insolvência ou reestruturação empresarial, envolvendo mais de um credor, o encerramento da mediação em relação a um credor, não implicará no encerramento em relação aos demais.
- 36. Na conclusão da mediação, o CMIRB emitirá um relatório constando o mediador que conduziu a mediação, (b) os nomes de todos os que participaram da mediação, (c) a identificação de qualquer parte que não tenha agido de boa-fé durante ou em conexão com a mediação, (d) o histórico de contatos e reuniões realizadas no curso da mediação, (e) cômputo das horas utilizadas em sessão de mediação, e (f) se a mediação resultou na resolução consensual de algumas ou de todas as questões a ela submetidas.



#### **G. RESPONSABILIDADE**

- 37. O CMIRB e o mediador não terão nenhuma responsabilidade, em nenhuma hipótese, pelo êxito da mediação ou pelas condições de acordo eventualmente pactuadas.
- 38. O CMIRB poderá excluir todos os dados relacionados ao procedimento de mediação após 2 (dois) anos, contados do encerramento do caso ou a qualquer tempo, mediante requerimento de qualquer uma das partes.

#### H. SIGILO

- 39. O CMIRB, o mediador, o técnico, as partes e todos os demais envolvidos, devem se abster, a todo tempo, sob qualquer pretexto, de fornecer informações à outra parte sem o consentimento da parte produtora ou divulgar o conteúdo da mediação a qualquer terceiro.
- 40. Todas as discussões havidas no âmbito da mediação, incluindo quaisquer declarações, documentos ou informações fornecidas aomediador ou às partes no decurso da mediação, projetos de resolução, minutas de documentos, condições de negociação, ofertas e contraofertas, e todas as demais tratativas e informações trocadas ou exibidas durante a mediação, serão estritamente confidenciais, não podem ser divulgadas a nenhum terceiro e, em especial, não serão suscetíveis de serem utilizadas para qualquer propósito em qualquer processo judicial ou administrativo, exceto aqueles documentos que sejam de conhecimento comum das partes e necessários para instruir os procedimentos previstos na LFRJ.
- 41. Qualquer parte da mediação pode fornecer, de maneira discricionária e de acordo com seus interesses, documentos e/ou informações para o mediador devendo designá-los com caráter privilegiado e confidencial.

#### I. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

42. Durante a mediação, o CMIRB e as partes poderão fornecer, receber e/ou tratar dados pessoais uns dos outros, os quais serão utilizados no âmbito e para o exercício regular de direitos na mediação, como permitido pelo art. 7º, inciso VI, da Lei 13.709/15.

#### J. INTERPRETAÇÃO

43. A interpretação e aplicação deste Regulamento aos casos concretos, inclusive na verificação de eventuais lacunas, ficará a cargo do Secretário-Geral do CMIRB.

#### K. VIGÊNCIA

44. O presente Regulamento entra em vigor e aplica-se a todos os procedimentos de mediação a partir de 1º/2/2024, revogando o anterior.

### ANEXO 1

# TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DO CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL - CMIRB

Valor do conflito	Horas mínimas	Taxa de Registro	Valor Hora Mediador	Valor Hora Técnico	Taxa de Administração
Até 15.000,00	1 hora	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Até 50.000,00	3 horas	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 250,00
Até 500.000,00	3 horas	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00
Até 5.000.000,00	5 horas	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
Até R\$ 50.000.000,00	5 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 4.000,00
Até R\$ 100.000.000,00	10 horas	R\$ 10.000,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 5.000,00
Até R\$ 500.000.000,00	10 horas	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
Acima de R\$ 500.000.000,00	15 horas	R\$ 14.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

### FLUXOGRAMA DA MEDIAÇÃO



#### ETAPA 1

Envio do caso ao CMIRB Formulário ou e-mail

#### ETAPA 2

Depósito da taxa de registro

#### ETAPA 3

Análise CMIRB

**EM ATÉ 3 DIAS** 



#### Recusa do caso

Nova propositura sem a incidência de nova taxa

**EM ATÉ 3 MESES** 

#### ETAPA 4

Aceite do caso

**EM ATÉ 5 DIAS** 

#### ETAPA 5

Indicação de:

- Mediador
- Técnico
- Data para sessão de pré-mediação

**EM ATÉ 2 DIAS** 



### Declaração de imparcialidade do mediador

↓ EM ATÉ 2 DIAS
Manifestação das partes



#### ETAPA 6

Realização da pré-mediação com a(s) parte(s) Requerente(s)



#### ETAPA 7

Assinatura do Termo de Compromisso de Mediação



#### ETAPA 8

Depósito dos honorários de mediador e técnico e da taxa de administração mensal



#### ETAPA 9

Convite à(s) parte(s) requerida(s)



#### Recusa da(s) parte(s) requerida(s)

Informa a(s) parte(s) requerente(s)

Termo de Encerramento de Mediação e Relatório



Pré-mediação com à(s) parte(s) requerida(s)



#### **ETAPA 11**

Sessões de mediação (conjuntas ou individuais)



#### **ETAPA 12**

Termo de Encerramento de Mediação e Relatório

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO



Telefone: 19 3255-0882

WhatsApp: 11 93062-2246

E-mail: juridico@cmirb.com.br



Instagram: @centrodemediacaoirb



LinkedIn: CMIRB Centro de Mediação do Instituto Recupera Brasil



Site: CMIRB - Centro de Mediação do Instituto Recupera Brasil





#### Regulamento CMIRB.pdf

Documento número #a536fbf1-4832-47d1-907e-d0ff88fd478a

Hash do documento original (SHA256): 9cddbb76fb57301f3aa82b3699037af3841e18bc1bb831acfa4c77e90d386ac4

#### **Assinaturas**



#### Carolina Merizio Borges de Olinda

CPF: 352.543.018-30

Assinou em 24 jan 2024 às 17:24:33

#### Log

24 jan 2024, 17:22:11	Operador com email contato@cmirb.com.br na Conta 7bdcceab-94b9-4ad1-845d-51700d8521bf criou este documento número a536fbf1-4832-47d1-907e-d0ff88fd478a. Data limite para assinatura do documento: 24 de janeiro de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jan 2024, 17:22:12	Operador com email contato@cmirb.com.br na Conta 7bdcceab-94b9-4ad1-845d-51700d8521bf adicionou à Lista de Assinatura: carolina@cmirb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Merizio Borges de Olinda .
24 jan 2024, 17:24:33	Carolina Merizio Borges de Olinda assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina@cmirb.com.br. CPF informado: 352.543.018-30. IP: 191.13.117.243. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.889831 e longitude -47.046034. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 jan 2024, 17:24:33	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a536fbf1-4832-47d1-907e-d0ff88fd478a.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <a href="https://validador.clicksign.com">https://validador.clicksign.com</a> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a536fbf1-4832-47d1-907e-d0ff88fd478a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.